

Eduardo Antônio Kalache

Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salamonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Rafael Rodrigues Giraud  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Julyana Iunes Pinho de Queiroz  
Lys Miranda Alves  
Luciana Ferreira Cuquejo  
Pollyanna Serrão B. Almeida  
Maria Julia Cecchi Soares  
Camilla Viana de Freitas  
Paloma Azevedo Correa  
Natalia Waked Furtado  
Eduardo M. Kalache  
João Luiz Baltasar Jardim  
Luiz Philippe Tenuta  
Lara Reis  
Cecilia A. Costa Braga  
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé – RJ

Processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029

**EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. e OUTRAS**  
("Grupo Pakera"), nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em trâmite perante este  
MM. Juízo, vêm, em cumprimento ao r. despacho de fls. 12.713/12.715, dizer a V.Exa. o  
seguinte:

Inicialmente, quanto ao item 2 de fls. 12.714, informam as Recuperandas que estão cientes da realização do pagamento integral em favor do credor Leandro de Aragão Silva, através do CAEP, conforme previsto no plano de recuperação judicial, decorrente do crédito trabalhista vinculado ao processo nº 0101593-46.2016.5.01.0491, da 1ª Vara do Trabalho de Magé da 1ª Região.

No que se refere ao item 3 de fls. 12.714, as Recuperandas tomaram ciência do v. acórdão proferido nos autos do CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 175550/RJ (2020/0274193-4), em que foi reconhecida a competência deste d. Juízo para decidir sobre os atos executivos referentes aos bens vinculados à recuperação judicial.

Quanto ao item 4 de fls. 12.714, requerem seja oficiado o d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, processo nº 0010940-32.2015.5.01.0491, sobre a necessidade legal de ser distribuído o competente incidente de crédito (habilitação ou impugnação), na forma do artigo 7º e seguintes da Lei 11.101/05, diante da impossibilidade de serem realizadas alterações no quadro geral de credores através de ofícios com cópias de certidões de crédito.

Ademais, no que pertine ao item 5 de fls. 12.714, cabe esclarecer que em se tratando de processo de recuperação judicial e não falência, não estão alcançadas as dívidas fiscais, cujo tratamento deverá seguir pela via própria.

Outrossim, quanto ao item 7 de fls. 12.714, conforme inclusive já deliberado com a i. Ilustre Administradora Judicial em reunião presencial especificamente realizada com esta para tanto (DOC. 04), relativamente às demonstrações financeiras, em razão de impedimento por acidente automobilístico e superveniente infecção por COVID-19 (DOC. 05) de seu assessor contábil, então especificamente contratado para formatação dos relatórios mensais, as petionárias se

viram obrigadas a substituí-lo, tendo o novo profissional responsável já elaborado os correspondentes documentos e agendado reunião para o dia de amanhã com o assessor contábil da i. AJ em seu escritório para esclarecimento de pontuais dúvidas e alinhamento acerca da formatação solicitada para entrega dos documentos finais, regularizando-se, assim, o fluxo de informações também para os períodos vincendos. (DOC. 06)

Por fim, informam as Recuperandas que os pagamentos dos credores estão sendo regularmente promovidos, na forma prevista no PRJ, mediante os depósitos periodicamente efetuados junto ao CAEP (Justiça do Trabalho), bem como através das demais contas bancárias devidamente cadastradas pelos credores beneficiários, conforme se verifica dos documentos inclusos e igualmente já compartilhados com a i. Administradora Judicial. (DOC. 01, 02 e 03)

Termos em que, pugnando pelo regular prosseguimento do feito com a análise das demais questões pendentes,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.



YAMBA SOUZA LANNA  
OAB/RJ 93.039



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ  
OAB/RJ 149.932